



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DAS INDÚSTRIAS VIMARANENSES. ESTATUTOS DOS OURIVES DE OURO E PRATA DA VILA DE GUIMARÃES.

GUIMARÃES, Avelino da Silva

Ano: 1891 | Número: 8

Como citar este documento:

GUIMARÃES, Avelino da Silva, Subsídios para a história das indústrias vimaranenses. Estatutos dos ourives de ouro e prata da vila de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 8 (4) Out.-Dez. 1891, p. 200-203.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

É gravíssima a conjunctura presente, ou antes, ha muito que assim se prepara: o conflicto britannico, e a crise financeira e monetaria vieram apenas desvendar todos os erros da nossa administração, o estado de temerosa ruina da nossa economia!

(Continúa).

AVELINO, DA SILVA GUIMARÃES.

Estatutos dos Ourives de Ouro e Prata da villa de Guimarães que fizeram para o bô regimen do seu officio no anno de 1781 e motivos que tiveram os Ourives de Ouro e Prata para estabelecerem este compromisso.

CAPITULO V

Como se procederá contra os ourives,
que aprendendo nesta villa, nella querem abrir tenda,
fazendo exame em outra parte

Fica livre o arbitrio de cada um exercer a sua arte em toda a parte que não for prohibido o uzo della, porem aprendendo nesta villa qualquer pessoa o officio de ourives de Ouro, ou Prata, e não fizer nella o seu exame perante o Juiz do offi-

cações de exercicio, e no art. 150.º são ordenados cursos diurnos, além dos nocturnos, e demonstrações praticas, obstando-se a que estas instituições modernas se mantenham em *collegiadas do passado regimen*; e, enfim, no relatorio affirma-se a conveniencia de não duplicar na mesma terra instituições com prejuizo dos desenvolvimentos e necessidades geraes do ensino.

Por todos estes principios, evidentemente salutaes, pugnamos nós, calorosamente, embora com a humildade de *meros amadores*, nas questões a que fomos chamados, apreciando-se os projectos da organização da collegiada d'esta cidade. Quem se riu das nossas extravagancias, sincera ou insidiosamente, pôde agora vê-las consignadas em diplomas officiaes, em produções pensadas de gente eminente, e já tão prestante ao ensino economico portuguez. E pôde vêr que não somos só nós, educados a trabalhar, que desadoramos a indigena disposição para o *dulce far niente* dos morgados tradicionaes!

Oxalá que, assim na reorganisação das escolas industriaes pelos regulamentos e programmas, e acção vigorosa da inspecção, como na

cio, e Contraste, mas o for fazer fora do reino ou em outra qualquer cidade com o sinistro intento de não pagar para a fabrica da cappella de Santo Eloy a esmolla taxada no cappitulo II, ou por que temeu o ser reprovado, ou por outra causa, não poderá exercitar o seu officio nesta villa nem sua comarca, sem ficarem izemptos desta jurisdicção, e penas os que assistem terras de senhor, posto que apresentem carta de approvação; mas serão condemnados na pena de 10\$000 reis, e se sugeitará a todas as penas, e deposiçoens deste compromisso, por termo, que assignará; e fazendo o contrario será obrigado a fechar a tenda, e a pagar 20\$000 reis para a dita fabrica da cappella do nosso Santo.

CAPITULO VI

**Como se procederá contra os ourives,
que vem de fóra a esta villa e comarca abrir tenda,
e uzar do officio sem terem aprendido
nem serem examinados nella. E que se não consintão
ourives a trabalhar nos arrabaldes desta villa**

Grandes malles se tem originado nos ourives de Ouro e Prata que fora para esta villa abrir logea publica para exerci-

organisação do ensino do instituto da Oliveira, estes principios se não afrouxem. Se a mandriice foi sempre inconveniente, hoje é vicio, é uma corrosão social.

As nossas illustres consocias, especialmente ás exc.^{mas} damas vimaraneses que constituiram a commissão para a organisação da escola de renda (vej. D. Antonio da Costa — *Auroras da Instrucção*, pag. 449 a 450 da 2.^a ed.), transmittimos a agradavel noticia de que por esta reforma é largamente estabelecido o ensino pratico, incluindo-se, para o sexo feminino, o de rendas e bordados.

A parte profissional da escola Francisco de Hollanda conterà :

Serralharia ;

Cutelaria ;

Fiação e tecelagem ;

Cortumes e ultimação de pelles, e labores em couro ;

Labores femininos (costura, bordados e rendas).

São pois contempladas as principaes industrias vimaraneses.

Decerto que a reforma não é uma obra perfeita ; se contém alguma impropriedade, como, por exemplo, o exercicio manual educativo, que deve organisar-se na escola primaria (a reforma prova porém com

tarem o seu officio, sem preceder exame, e mais circumstancias deste compromisso, pelo que conformando-nos com o bom costume, determinamos, que todo o ourives de Ouro ou Prata que vier de fora desta villa e sua comarca que não tiver nella aprendido, não poderá abrir tenda sem que mostre ao Juiz e Contraste do officio o seu exame que tenha feito legitimamente e sendo havido por bom, poderá por tenda, dando primeiro fiança na forma do capitulo IV, posto que seja casado, e dará para a fabrica da cappella de Santo Eloy 5,3600 reis, posto que examinado seja em outra qualquer parte do reino, ou fóra delle; e fará termo de observar o contheudo neste compromisso, e não se achando este exame bom, será novamente examinado pelo Juiz e Contraste desta villa, e repugnando ser examinado incorrerá nas penas impostas no capitulo II contra os que abrem tenda sem serem examinados.

Como a experiencia nos tem mostrado os muitos prejuizos que se seguem dos ourives de Ouro ou Prata trabalharem fóra desta villa por se lhe não poderem dar as correçoens necessarias no tempo precizo e conveniente; foi concordado por todos os ourives de Ouro e Prata uniformementes, que daqui em diante o Juiz e Contraste, não dem licença, nem consintão, que ourives algum desta villa ou fora della, tenha tenda aberta, ou exercite o officio nos arrebaldas desta villa, isto he, até onde chegar o termo e comarca, e achando-se a trabalhar com

esta *deslocação* que ainda continuamos um periodo de transição, e se procura supprir o desmazelo ou insciencia das camaras municipaes); se deverá correlacionar-se melhor o ensino technico com o primario; se contém algumas lacunas ou defeitos: é incontestavel que traduz um largo progresso em relação ás organizações decretadas pelo snr. conselheiro Emygdio Navarro.

O snr. conselheiro João Franco vincula o seu nome a mais um acto benemerito.

Em relação a esta cidade, apenas deploramos que se supprima a aula de francez na escola Francisco de Hollanda, pela qual esta Sociedade justamente pugnou até que foi attendida, salvo se na instituição escolar da Oliveira fôrem tambem organizados os *curros nocturnos*, indispensaveis para numerosas classes de industria.

Condensando emfim, n'esta superficial apreciação da reforma (que só pôde estudar-se bem depois de promulgados os regulamentos respectivos), o elogio d'este trabalho n'uma fórmula synthetica, bastará dizer: o snr. conselheiro João Franco aperfeçoou o existente, avançou mais um largo passo, com a unica preocupação do bem publico, com absoluta isenção partidaria.

tenda, depois de ser avizado, será condemnado em 20\$000 reis sem que uze da arte, fechando as portas da tenda, e não obedecendo na forma deste capitulo será condemnado em dobro, e determinamos que o disposto neste capitulo tenha vigor, tanto nos que vierem de fora examinados, como os que nesta villa forem examinados e approvados.

CAPITULO VII

**Como se procederá com os ourives de Ouro ou Prata,
que tiverem duas logeas,
assistindo em hũa, e tendo official
por examinar em outra**

Havendo respeito aos damnos que se seguem de hũa pessoa ter duas tendas sem assistir nellas, o official examinado, determinamos que todo o ourives de Ouro ou Prata, que tiver duas logeas, assistindo em huma, e mandando assistir em outra algum official sem primeiro ser examinado pagará 8\$000 reis, e o official outro tanto, que tudo será applicado para a fabrica da cappella do nosso Santo, e presistindo na contumacia ambos, serão condemnados em dobro, e a tenda do official será fechada. Porem as penas deste capitulo não comprehenderão contra o ourives, ou seu official, que tenha duas tendas abertas, se o official tiver já feito o seu exame, e licença para exercitar o seu officio de ouro e prata.

(Continúa).